

PROVIMENTO N.º 03/2002

O Desembargador AUGUSTO GALBA FALCÃO MARANHÃO, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a recomendação n.º 001, de 14 de maio de 2002, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE, do Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO que "comumente é exigido dos cidadãos portadores de deficiência visual o cumprimento de diversas solicitações discriminatórias quando necessitam de serviços cartorários" (Ofício n.º175/2002/CONADE/MJ).

RESOLVE,

Art. 1° - Os servidores das escrivanias judiciais e os serventuários dos cartórios extrajudiciais, bem como seus prepostos e funcionários, em todos os casos em que atendam pessoas cegas ou com visão subnormal, deverão certificar nos autos ou termos respectivos, que o interessado deficiente visual apresentou a cédula de identidade, anotando-se o número e o órgão expedidor, fazendo constar a assinatura de duas testemunhas e do próprio interessado, se souber assinar.

Art. 2° - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de agosto de 2002.

Des. AUGUSTO GALBA FALCÃO MARANHÃO



Corregedor-Geral da Justiça